

ACÓRDÃO Nº 239/2022 – TCU – Plenário

1. Processo nº TC 025.464/2015-9.
2. Grupo II – Classe de Assunto: IV – Tomada de Contas Especial.
3. Interessados/Responsáveis:
 - 3.1. Responsáveis: Construfax Construtora Faxinal Ltda - Me (01.961.751/0001-37); Valdecir Aparecido Poletini (307.006.479-53).
4. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Faxinal - PR.
5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.
6. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).
8. Representação legal: Rafaeli Jaqueline Zambiazzi Fernandes da Silva (52.584/OAB-PR) e Murilo Zambiazzi da Silva (48.858/OAB-PR), representando Valdecir Aparecido Poletini.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS – Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome – MDS, em desfavor do Sr. Valdecir Aparecido Poletini (CPF: 307.006.479-53), em razão da não execução do objeto do Termo de Responsabilidade 4573/1999 (Siafi389504), firmado com o município de Faxinal/PR, com vigência no período de 12/1/2000 a 20/6/2001,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão Plenária, ante as razões expostas pelo relator, em:

9.1. considerar revel, para todos os efeitos, a empresa Construfax Construtora Faxinal Ltda. (CNPJ 01.961.751/0001-37), nos termos do art. 12, § 3º, da Lei 8.443/1992;

9.2. rejeitar as alegações de defesa do Valdecir Aparecido Poletini (CPF 307.006.479-53), ex-Prefeito Municipal de Faxinal/PR (gestão 1997-2000);

9.3. julgar irregulares, com base nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas “c” e “d”, 19 e 23, inciso III, da Lei 8.443/1992, as contas do Sr. Valdecir Aparecido Poletini (CPF 307.006.479-53) e da Construfax Construtora Faxinal Ltda. (CNPJ 01.961.751/0001-37), imputando-lhes débito solidário nas quantias originais indicadas e fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da notificação, para comprovarem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea “a”, do Regimento Interno/TCU), o recolhimento dos citados valores aos cofres do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS, atualizados monetariamente e acrescidos dos juros de mora devidos, calculados a partir das respectivas datas, até a data do efetivo recolhimento, nos termos da legislação em vigor:

Valores do débito e datas de ocorrência

19.200,00	16/5/2000
10.000,00	20/6/2000
18.800,00	21/6/2000

Valor do débito atualizado até 10/11/2020: R\$ 156.513,60

9.4. autorizar, desde logo, com fulcro no art. 28, inciso II, da Lei 8.443/92, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;

9.5. autorizar, desde logo, o pagamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e consecutivas, nos termos do art. 217 do Regimento Interno, caso solicitado pelos responsáveis, fixando-se o vencimento da primeira parcela em 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, e o das demais a cada 30 (trinta) dias, devendo incidir sobre cada parcela os encargos legais devidos, na forma prevista na legislação em vigor, alertando-os de que a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela importará o vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do § 2º do art. 217 do Regimento Interno deste Tribunal;

9.6. encaminhar cópia deste acórdão ao Ministério da Cidadania e aos responsáveis, para conhecimento, e ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Paraná, nos termos do § 3º do art. 16 da Lei 8.443/1992 c/c o § 7º do art. 209 do Regimento Interno do TCU, para adoção das medidas que entender cabíveis.

10. Ata nº 4/2022 – Plenário.

11. Data da Sessão: 9/2/2022 – Telepresencial.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0239-04/22-P.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Bruno Dantas (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler (Relator), Augusto Nardes, Vital do Rêgo, Jorge Oliveira e Antonio Anastasia.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

(Assinado Eletronicamente)

BRUNO DANTAS

Vice-Presidente, no exercício da Presidência

(Assinado Eletronicamente)

BENJAMIN ZYMLER

Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)

CRISTINA MACHADO DA COSTA E SILVA

Procuradora-Geral